

RESOLUÇÃO Nº 1703.09/2026

Cedro - CE, 17 de março de 2026.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Cedro, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 456/15 de 08 de julho de 2015, em Reunião ordinária ocorrida no dia 17 de março de 2026.

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar nº 202443030016, vinculada à Programação nº 230380820240001, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cedro, localizada na Rua Adauto Castelo, nº 324, Bairro Centro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano de Execução da referida emenda às normas vigentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.044 do Ministério da Assistência Social, especialmente o disposto em seu Art. 52, que veda a execução de despesas relacionadas a qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluído do Plano de Execução da Emenda Parlamentar nº 202443030016 o item “Material para Manutenção de Bens e Imóveis”, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º A exclusão do referido item decorre da vedação expressa no Art. 52 da Portaria nº 1.044 do Ministério da Assistência Social, que proíbe a realização de despesas dessa natureza com recursos oriundos da referida programação.

Art. 3º O valor suprimido deverá ser remanejado para outros itens compatíveis com as diretrizes da política de assistência social e com a legislação vigente, mediante atualização do Plano de Execução, observando-se a finalidade da emenda parlamentar.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Execução da Programação nº 230380820240001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

▪ Rua Cel. Celso Alves de Araújo, Nº 302 ▪ Fátima - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: setas@cedro.ce.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 1703.09/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Laete de Castro Sales
Presidente do CMA S